



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021**

CD/21442.399978-00

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2021.  
(Do Sr. Paulo Ganime)**

Acrescente-se o § 2º ao artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 8º-A. Aos usuários de redes sociais, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

(...)

**§2º Os termos de uso devem ser interpretados tendo em vista a liberdade dos modelos de negócio da internet, a autonomia privada, o princípio da intervenção mínima e o caráter excepcional da revisão contratual, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os termos de uso têm natureza contratual: as plataformas digitais são empresas privadas e regram seu próprio funcionamento (dentro dos marcos legais aplicáveis) com base na liberdade de iniciativa. É nesse pressuposto que estão assentadas as regras e os critérios para moderação de conteúdo. Toda eventual disputa judicial discutindo moderação de conteúdo deve levar em conta a livre iniciativa, a autonomia privada e a preservação da relação contratual existente entre usuários e redes sociais. Ademais, é princípio do próprio Marco Civil da Internet a preservação da liberdade na estruturação dos modelos de negócio pelos diversos provedores de aplicação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

**Deputado Paulo Ganime  
(NOVO/RJ)**